

**DECISÃO Nº 404, DE 25 DE AGOSTO DE 2021.**

Aprova revisão do Fluxo de Caixa Marginal aprovado pela Decisão nº 215, de 25 de novembro de 2020, do Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional de Guarulhos, localizado em Guarulhos (SP).

**A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, incisos IV e V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e tendo em vista o disposto no art. 18 do Decreto nº 7.624, de 22 de novembro de 2011,

*Considerando* o estabelecido na Seção III - Da Revisão Extraordinária do Capítulo VI - Do Equilíbrio Econômico Financeiro do Contrato de Concessão de Aeroporto - CCA nº 002/ANAC/2012 - SBGR, referente à concessão dos serviços públicos para ampliação, manutenção e exploração da infraestrutura aeroportuária do Aeroporto Internacional de Guarulhos, localizado em Guarulhos (SP); e

*Considerando* o que consta do processo nº 00058.018824/2020-22, deliberado e aprovado na 29ª Reunião Deliberativa Eletrônica, realizada nos dias 23 e 24 de agosto de 2021,

**DECIDE:**

Art. 1º Aprovar a revisão do Fluxo de Caixa Marginal constante da Decisão nº 215, de 25 de novembro de 2020, conforme previsto no Termo Aditivo nº 07/2021 ao Contrato nº 002/ANAC/2012-SBGR.

Art. 2º O valor referente ao desequilíbrio verificado em 2020, após revisão do Fluxo de Caixa Marginal, corresponde a R\$ 832.281.442,86 (oitocentos e trinta e dois milhões, duzentos e oitenta e um mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e oitenta e seis centavos), a valores de 18 de dezembro de 2020.

Art. 3º A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato foi realizada, conforme anuência do Ministério da Infraestrutura, constante nos autos do processo nº 00058.018824/2020-22, por meio da revisão da contribuição fixa devida pela Concessionária em 2020.

§ 1º O saldo remanescente, a ser deduzido nas parcelas das contribuições variável e fixa devidas a partir de 2021, deve ser atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado entre 18 de dezembro de 2020 e o mês anterior ao do pagamento da contribuição variável ou fixa, e pela taxa de desconto do fluxo de caixa marginal de 8,55% (oito inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento), estabelecida pela Resolução nº 528, de 28 de agosto de 2019, proporcional ao número de dias correspondente.

§ 2º A distribuição do montante nas contribuições fixa e variável será de forma a concluir a recomposição no menor prazo praticável.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

**JULIANO ALCÂNTARA NOMAN**  
Diretor-Presidente